



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

mfc

PROCESSO Nº 10845-004934/90-81

Sessão de 15 de setembro de 1992 **ACORDÃO Nº** \_\_\_\_\_

Recurso nº.: 113.767

Recorrente: DOW CORNING DO BRASIL LTDA

Recorrid DRF - Santos - SP

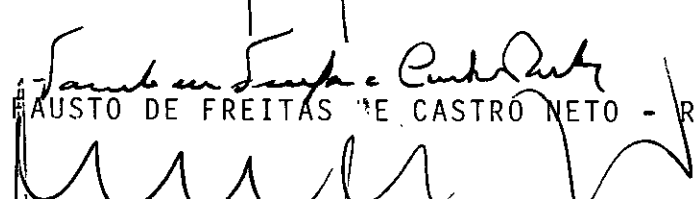
**RESOLUÇÃO Nº 301-854**

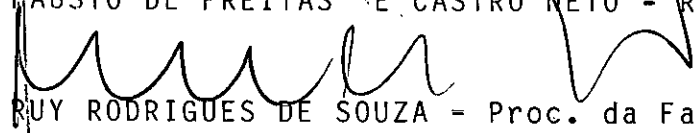
Vistos, relätados e discutidos os presentes autos,

**RESOLVEM** os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência ao INT, através da repartição de origem, vencido o Conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 15 de setembro de 1992.

  
ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - Relator

  
RUY RODRIGUES DE SOUZA - Proc. da Fazenda Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE: **04 DEZ 1992**

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Antônio Jacques, José Theodoro Mascarenhas Menck e Otacílio Dantas Cartaxo. Ausentes os Conselheiros Madalena Perez Rodrigues e João Baptista Moreira.

MEFF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA  
 RECURSO N. 113.767 - RESOLUÇÃO N. 301-854  
 RECORRENTE : DOW CORNING DO BRASIL LTDA  
 RECORRIDA : DRF - Santos - SP  
 RELATOR : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

R E L A T Ó R I O

Retorna o presente processo de diligência ao LABANA determinada pela Resolução 301-748.

Para relembrar a Câmara sobre a matéria em julgamento, leio o relatório e voto da citada Resolução e a Informação Técnica produzida pelo LABANA.

E o relatório.

*Neto*

## V O T O

O problema para a classificação dos produtos em causa está, a meu ver, restrito a se saber se eles são "massas não coerentes" como quer a Recorrente ou "líquidos altamente viscosos".

A TAB na nota (39-3) dispõe que "Nas posições 39.01 a 39.06 somente se incluem os produtos apresentados nas formas seguintes:

- a) produtos líquidos ou pastosos, inclusive as emulsões, dispersões e soluções;
- b) blocos, pedaços grumos, massas não coerentes, grânulos, flocos, pós (inclusive os pós para moldagem).

Ora, os produtos nas D.Is. em apreço foram descritos como ELASTOMEROS DE SILICONE - borracha de silicone - Massas não coerentes e formas semelhantes classificáveis no Código TAB 39.01.18.02, enquanto pelos laudos do LABANA são identificados como "Polidimetilsiloxano (elastômeros de silicone), um produto de policondensação, na forma de um líquido altamente viscoso o que levou a decisão recorrida a manter a classificação proposta no auto de infração, código TAB 39.01.08.04.

Sucedê que, como vimos, a Informação Técnica que o LABANA produziu em razão da diligência ordenada pela Câmara não resolveu a questão.

De fato, não obstante aquele Laboratório insistir nas suas diversas respostas que - produto é um líquido altamente viscoso, não soube ele responder ao quesito "quais os parâmetros físicos exigidos para se distinguir massa não coerente já que alega que "não dispomos de referências bibliográficas que descrevam o conceito técnico da expressão "massa não coerente"....


Por outro lado, diz ainda a referida Informação Técnica na resposta a pergunta "c" da Recorrente "que as mercadorias estavam embaladas em tambores de fibra... que tem certa rigidez.

Ora, isto ainda traz mais dúvida quanto a ser a mercadoria um líquido, porquanto se assim fosse, não é de se acreditar que estivesse ele embalado em tambor de fibra, mesmo com certa rigidez, porque estaria sempre suscetível de vazar até mesmo durante as operações do seu transporte.

Assim, necessariamente o produto líquido teria de estar acondicionado em embalagens rígidas e vedadas como tambores de ferro.

Por todo o exposto, para solucionar a dúvida que permanece e prejudica a Recorrente, voto por converter o julgamento em diligência ao INT, por intermédio da repartição de origem para que esta previamente anexe ao processo as amostras dos produtos em poder do LABANA para enviar àquele Instituto e intime as partes para que formulem os quesitos que entenderem necessários ao esclarecimento da questão.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1992.

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - Relator